CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

DECRETO DE Nº 857 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao Decreto de nº 846 de 17 de julho de 2019, que concede pensão a **BENJAMIM GONÇALVES AMARANTE**, dependente de **DEJANIRA SABINO DE OLIVEIRA GONÇALVES,** conforme o despacho de nº 2443/2019, exarado ao processo de nº 10882/2019 do TCM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 1691/2019;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, que trata da reforma previdenciária;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 041/2003;

CONSIDERANDO, ainda a Lei Complementar nº 077 de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis;

DECRETA

Art. 1º Fica concedido a **BENJAMIM GONÇALVES AMARANTE**, dependente de **DEJANIRA SABINO DE OLIVEIRA GONÇALVES**, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo Nível C-2, falecida em 26/04/2019, benefício de pensão equivalente à remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º da constituição Federal e disposições contidas no art. 5º da Emenda constitucional nº 041, de 19/12/2003, combinado com o art.160 da Lei Municipal nº 2073, de 21/12/92, regulamentado pela lei complementar de nº 077, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Os proventos da pensão serão integrais, calculados na forma do § 2º e inciso I, § 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, até o limite (teto de isenção) estabelecido pelo RGPS, reajustado pela Portaria Ministro De Estado Da Economia – ME Nº 9, de 15/01/2019 –DOU: 16/01/2019, de acordo com a decisão do STF (ADIN 3105/ DF e ADIN 3128/DF), acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente, acrescida de 70%(setenta por cento) da parcela excedente, fixados em R$ 8.242,81(oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), mensais conforme discriminação abaixo:

Vencimento.....R$ 1.322,07

Grat. Adicional ref. 06 (art.9º, inciso VIII, Lei 2.594/98)...R$ 793,24

VPAN (L. C. 088/04).....R$ 7.214,65

Proventos de Aposentadoria.....R$ 9.329,96

Teto Previdenciário (Portaria MF Nº15, de 16/01/2018.....R$ 5.839,45

70%(Parcela excedente - R$ 3.490,51).....R$ 2.443,36

Total dos proventos.....R$ 8.242,81

Parágrafo Único. No cálculo do benefício foi considerado o valor da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo servidor à data do óbito, reajustáveis na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral da previdência social, de forma a preservar-lhes em caráter permanente, o valor real, nos termos do art.36, § único, da L.C nº 077/2003, acrescido pela Lei Complementar nº 328, de 27/01/2015.

Art. 3º A pensão será classificada em vitalícia, conforme disposições do art. 43, inciso I, alínea a, da L.C 077/2003 e devida a **BENJAMIM GONÇALVES AMARANTE**, na qualidade de cônjuge supérstite, face à inexistência de filhos menores de idade.

Art. 4º O pagamento da cota individual da pensão cessará nas situações previstas no art. 45 da Lei complementar nº 077/2003 combinado com o art. 222 da Lei Federal nº 8.112, de 11/12/1990 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2019, conforme disposições constantes do inciso I, art.42 da Lei complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003.

CUMPRA-SE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART 61 IN FINE
DA (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
ANÁPOLIS 04/09/2019
SERVIDOR DO EXPEDIENTE